



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CNPJ: 70.946.009/0001-75
Departamento de Finanças

São Roque, 07 de Junho de 2021.

Ofício DF n.º 36/2021

Assunto: Plano de Amortização de Déficit Atuarial - RPPS

Senhor Presidente,

Com o intuito de prestar as informações solicitadas por meio do ofício presidente n.º 286/2021, de 28 de maio de 2021, informo que a Lei Municipal n.º 5.167/2020 que institui o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Seguridade Social do Município, não prevê a contribuição com base no cálculo da despesa com pessoal.

Art. 2º O aporte periódico de recursos para equacionamento do déficit atuarial de que trata esta lei não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da Lei Complementar n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, não há definição de rateio da contribuição com as demais entidades públicas, a título de aporte, restando, s.m.j, ao Executivo o cumprimento do Plano estabelecido pela Lei.

Atenciosamente,

MARCOS ADRIANO
Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO:2725298
CANTERO:27252984826
4826
Dados: 2021.06.07
14:22:44 -03'00'

MARCOS ADRIANO CANTERO
Diretor do Departamento de Finanças

DD. Senhor

Julio Antonio Mariano

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Roque.